

Assunto: : Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução Adasa nº 06, de 05 de abril de 2017, para aquisição de materiais destinados à revitalização de canais na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio da Carta nº 25.827/2017-PRM/PR/Caesb, e complementada pelas Cartas nº 45.830/2017 (4282687), 50.636/2017 (4280540) e 9.969/2018-PRM/PR/Caesb (5881649), para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), para aquisição de materiais (tubos e pasta lubrificante) para utilização na revitalização de canais com vistas ao aumento da disponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em 16 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a [Resolução nº 13](#), de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, a Adasa publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a [Resolução nº 15](#), de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. Essa declaração autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da [Resolução nº 13/2016](#).

5. Em 7 de outubro de 2016, a Adasa emitiu a [Resolução nº 17/2016](#), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de outubro de 2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (grifamos)

6. Em 5 de abril de 2017, a Adasa emitiu a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

7. Em 13 de julho de 2017, a Caesb encaminhou a Carta nº 25.827/2017-PRM/PR/Caesb (3420517) requerendo, com base em manifestação técnica da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural- SEAGRI/DF, acesso aos recursos para aquisição de materiais (tubos e pasta lubrificante) para utilização na revitalização dos canais na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto.

8. Em 11 de setembro de 2017, Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal - DP-DF, firmaram [acordo homologado judicialmente](#), cuja Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda estabeleceu a possibilidade de utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência em aquisições visando o aumento da disponibilidade hídrica.

Subcláusula Oitava - É admitida aquisição de materiais ou equipamentos pela Caesb, especialmente para tubulação de canais e cercamento de nascentes, mesmo que não componham os ativos a serviço da concessão, mas que possibilitem o aumento da disponibilidade hídrica, reconhecendo-se como custos de capital adicionais da Caesb, desde que observadas previamente: (i) a delimitação do projeto, dos custos, destinação e obrigações decorrentes; e (ii) a anuência da Adasa. (grifamos)

9. Em 17 de novembro de 2017, a Adasa recebeu a Carta nº 45.830/2017-PRM/PR/Caesb (4282687), por meio da qual a Concessionária apresentou complementação das informações e documentação para final análise do pleito.

10. Em 14 de dezembro de 2017, a Caesb encaminhou nova complementação informações por meio da Carta nº 50.636/2017-PRM/PR/Caesb (4280540) e cujo conteúdo, em atenção ao acordo judicial antes mencionado, informava da formalização do Termo de Cooperação Técnica entre a Caesb e a SEAGRI/DF para a execução das ações conjuntas, conforme faz prova a publicação no Diário Oficial - DODF [nº 236 página 49](#).

11. Em 15 de janeiro de 2018, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF encaminhou o presente processo ao Serviço Jurídico - SJU para análise e manifestação a respeito da possibilidade jurídica da utilização dos recursos por meio do termo de Termo de Cooperação Técnica entre a Caesb e a SEAGRI/DF (4280540).

12. Atendendo a solicitação da SEF, o SJU, em 26 de janeiro de 2018, emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 5/2018 - Adasa/SJU (4834357) no qual manifestou favoravelmente ao pleito da Caesb desde que, além de observar a legislação para compra dos materiais por meio de licitação, fizesse constar do processo nova *pesquisa de mercado de forma a demonstrar a compatibilidade dos valores indicados*.

13. A Concessionária, em 6 de março de 2018, encaminhou a Carta n.º 9.969/2018-PRM/PR/Caesb (5881649) atendendo ao recomendado pelo SJU com a apresentação de nova cotação dos valores da ata de registro de preço, bem como termo de referência para aquisição.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

14. A análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da Adasa nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

15. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- i. Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- ii. Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços; e,
- iii. Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017.

16. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da [Resolução nº 15/2016](#), de 19 de setembro de 2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

17. Deste modo, não será objeto desta Nota Técnica e ou de posteriores análises deste requerimento, a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da [Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e **contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito**, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifamos)

4. DA ANÁLISE

18. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para a aquisição de materiais necessários à revitalização dos canais na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto, com vistas à implantação de tubos de PVC ou congênere para adução de água nos canais existentes e, portanto, com conseqüente redução da perda de água por infiltração no solo.

19. A Concessionária fez constar de seu requerimento que a parte que lhe cabe é a aquisição de materiais e respectivo fornecimento à SEAGRI, ação que resulta na cotação inicial do montante de R\$ 1.616.939,91.

20. Entretanto, após nova cotação de valores e ajustes entre a Seagri e Caesb, o valor a ser custeado pelos recursos oriundos da tarifa de contingência foi reduzido para o total de **R\$ 1.001.586,32 (um milhão, um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

21. Necessário lembrar que a Resolução nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

22. A resolução ainda dispõe sobre a prioridade dos custos adicionais que serão autorizados para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência e, conforme parágrafo único do art. 3º, serão priorizados aqueles que propiciem imediato aumento da oferta de água.

Art. 3º ...

Parágrafo Único - Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização dos recursos mencionados no caput. (grifamos)

23. Embora os custos adicionais para os quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa

de Contingência não constem expressamente do rol dos custos operacionais eficientes e de capital adicionais, a própria resolução abriu possibilidade de solicitação referente a *Outros custos adicionais*.

Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência

1. Custos de capital adicionais

...

2. Custos operacionais eficientes adicionais

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

...

2.1.4. Outros custos adicionais

...

2.1.4.6. Outros custos adicionais.

(grifamos)

24. No mesmo sentido, o disposto no §2º do art. 8º da [Resolução nº 06/2017](#), permite a utilização de recursos em custos não listados no Anexo II, desde que decorrentes da situação escassez hídrica.

25. Necessário registrar que tal ampliação não é sem propósito, pois se deve à impossibilidade de a Resolução estabelecer todas as utilizações possíveis sem risco de excluir importantes e eficazes ações de combate à escassez hídrica, com conseqüente perda de oportunidade de aumentar a disponibilidade hídrica ou mitigar seus efeitos.

26. Para fundamentar sua solicitação, a Caesb apresentou Nota Técnica nº 01/2017-SDR/SEAGRI-DF, cujo conteúdo identifica e detalha a ação pretendida com a utilização dos materiais a serem adquiridos pela Concessionária, bem como apresenta as justificativas e objetivos, bem como fez constar de sua complementação de informações (Carta nº 50.636/2017-PRM/PR/Caesb - 4280540) plano de trabalho contendo etapas e fases do cronograma.

27. A Concessionária ainda informa que o benefício esperado é a disponibilização de 126 L/s (cento e vinte e seis litros por segundo) que verterão para o reservatório do Rio Descoberto, que é o maior responsável pela reservação destinado ao abastecimento urbano do Distrito Federal.

28. Diante do caráter eminentemente técnico da confirmação dos benefícios esperados, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF entendeu prudente solicitar análise pela Superintendência de Recursos Hídricos – SRH quanto à melhoria da disponibilidade hídrica como resultado direto do custo operacional pleiteado.

29. Em resposta ao questionamento da SEF, a SRH informou que *a literatura e as experiências desta Superintendência no acompanhamento de revitalizações de canais no Distrito Federal mostram que ao se revestir um canal é possível se conseguir uma redução de até 95% das perdas por inadequações estruturais dos canais, sendo as principais a infiltração, as erosões e a evaporação.*

30. A manifestação da área técnica em recursos hídricos coaduna com as informações prestadas pela SEAGRI e Caesb, demonstrando, portanto, a relação direta entre a otimização dos canais com tubos PVC e a disponibilidade de mais água para o sistema de abastecimento, uma vez que a disponibilidade de água se limitará aos consumos autorizados para cada canal sem desperdício por infiltração e evaporação.

31. Pelo exposto, observa-se que a relação dos custos ora pleiteados com o estado de escassez hídrica é direto, uma vez que a necessidade de aumento da disponibilidade hídrica é ponto fundamental para mitigar a crise hídrica.

32. O entendimento acima é corroborado pelo acordo judicialmente firmado entre Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, que em seu teor reconhece a utilização dos recursos

oriundos da tarifa de contingência em aquisições visando o aumento da disponibilidade hídrica como passível de cobertura pelos recursos da tarifa de contingência.

33. O entendimento do Serviço Jurídico da Adasa – SJU (4834357) caminha no mesmo sentido, uma vez que, embora solicitando informações complementares, *manifesta-se pela viabilidade da utilização de recursos provenientes da Tarifa de Contingência para aquisição de tubos de PVC ou congêneres para adução de água dos córregos tributários da Bacia do Rio Descoberto.*

34. Dessa forma, entende a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF que aquisição de materiais (tubos e pasta lubrificante) para utilização nos canais na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Descoberto se enquadram nas regras estabelecidas pela [Resolução nº 06/2017](#) para financiamento com os recursos oriundos da tarifa de contingência.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

35. Suporte legal nos seguintes instrumentos:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.](#)
- [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.](#)
- [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos.](#)
- [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016.](#)
- [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017.](#)
- [Acordo judicialmente firmado entre Adasa, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF, Caesb, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.](#)

6. DA CONCLUSÃO

36. Com base na análise apresentada acima, conclui-se que a solicitação da Caesb, para utilização de recursos oriundos da Tarifa de Contingência, está de acordo com as premissas estabelecida na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), que disciplinou o acesso aos recursos, e são facilmente identificados como custos adicionais relacionados com a situação de escassez atual, uma vez que:

- i. atende ao requisito de possuir caráter adicional em relação às despesas ordinárias da Concessionária; e,
- ii. propicia aumento da disponibilidade hídrica, fornecendo aproximadamente 126 litros por segundo ao sistema de reservação.

7. DA RECOMENDAÇÃO

37. Diante do antes exposto, recomenda-se que a Diretoria Colegiada:

- a. **autorize o acesso aos recursos da tarifa de contingência até o montante de R\$ 1.001.586,32 (um milhão, um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, para aquisição de materiais necessários à aquisição de materiais (tubos e pasta lubrificante) necessários ao revestimento de canais de irrigação de uso coletivo localizados na bacia hidrográfica do Alto Descoberto; e,
- b. com vistas à verificação dos limites dos recursos autorizados e a adequação dos materiais adquiridos ao elencado no requerimento, determine que a Caesb encaminhe à Adasa documentação comprobatória da efetivação dos custos adicionais (§2º, art. 6º, Resolução Adasa nº 06/2017), devidamente acompanhada de relatório das atividades.

Lúlio Descartes Silva Azevedo

Coordenador de Estudos Econômicos

Matrícula 266.963-3

De acordo,

Encaminhe-se à Diretoria Colegiada.

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 13/04/2018, às 10:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚLIO DESCARTES SILVA AZEVEDO - Matr.0266963-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 13/04/2018, às 10:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6226440** código CRC= **A6B11AD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-5025

0197-000905/2017

Doc. SEI/GDF 6226440